

DECRETO N.º 10688

EMENTA: Estabelece a regulamentação geral da Secretaria de Assistência Social.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO RECIFE, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 37, inciso VII, do Decreto-Lei nº 285, de 15 de maio de 1970 e tendo em vista o que dispõe o Artigo 49, da Lei nº 11.859, de 5 de dezembro de 1975.

DECRETA:

ART. 1º — O funcionamento da Secretaria de Assistência Social da Prefeitura Municipal do Recife obedecerá ao disposto no Regulamento Geral aprovado por este Decreto.

ART. 2º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

ART. 3º — Revogam-se as disposições em contrário.

Recife, 02 de fevereiro de 1976

- a) Antônio Farias — PREFEITO
- a) Exedito José Correia de Oliveira Andrade
SECRETÁRIO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
- a) Levy Leite — SECRETÁRIO DE ORGANIZAÇÃO E ORÇAMENTO

REGULAMENTO GERAL DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CAPÍTULO I

FINALIDADE E SUBORDINAÇÃO

Artigo 1º — São finalidades da Secretaria de Assistência Social, no âmbito do Município e nos termos do Anexo II a que se refere o Artigo 41, da Lei nº ... 11.859, de 5 de dezembro de 1975:

- I — Exercer as atividades de Formação e Colocação de Mão-de-Obra em empresas e entidades, de acordo com as solicitações recebidas.
- II — Exercer as atividades de Programação e Prestação de Apoio Comunitário à população do Município.
- III — Exercer as atividades de análise e concessão de Subvenções e Auxílios.

Artigo 2º — A Secretaria de Assistência Social subordina-se diretamente ao Prefeito e tem como titular o Secretário de Assistência Social.

Artigo 3º — Em suas faltas e impedimentos eventuais, o Secretário de Assistência Social será substituído a critério exclusivo do Prefeito.

**CAPÍTULO II
ESTRUTURA GERAL**

- Artigo 4º — A Secretaria de Assistência Social compõe-se dos seguintes órgãos diretamente subordinados ao Secretário:
- I — Gabinete do Secretário.
 - II — Departamento de Formação Profissional.
 - III — Divisão de Apoio Comunitário.
 - IV — Serviço de Administração Setorial.
- Artigo 5º — O Departamento de Formação Profissional subordina:
- I — Divisão de Mercado de Trabalho:
 - a) Serviço de Cadastro de Mão-de-Obra;
 - b) Serviço de Colocação e Acompanhamento.
 - II — Serviço de Desenvolvimento de Mão-de-Obra.
- Artigo 6º — A Divisão de Apoio Comunitário subordina:
- I — Serviço de Subvenções e Auxílios.
 - II — Seção de Cadastro de Instituições.
- Artigo 7º — O acionamento da estrutura orgânica da Secretaria de Assistência Social será exercida através da técnica de sistemas integrados, de acordo com o disposto no Artigo 5º e seus Parágrafos, da Lei nº 11.859, de 5 de dezembro de 1975.

CAPÍTULO III

COMPETENCIA ORGÂNICA BÁSICA

**SEÇÃO I
GABINETE DO SECRETÁRIO**

- Artigo 8º — Ao Gabinete do Secretário compete:
- I — Auxiliar o Secretário de Assistência Social no exame e encaminhamento dos assuntos técnicos e administrativos da área de sua atuação.
 - II — Assessorar o Secretário de Assistência Social no desenvolvimento de suas relações com o público, entidade e servidores.
 - III — Preparar a agenda de compromissos do Secretário de Assistência Social e controlar seu cumprimento.

**SEÇÃO II
DEPARTAMENTO DE FORMAÇÃO
PROFISSIONAL**

- Artigo 9º — Ao Departamento de Formação Profissional compete programar, executar, supervisionar e controlar as atividades relativas ao desenvolvimento sócio-econômico do Município, nos aspectos relacionados com a força de trabalho e a valorização do trabalhador, controlando seu cumprimento.
- Artigo 10 — A Divisão de Mercado de Trabalho compete pesquisar as solicitações de mão-de-obra que receber, qualificando, especializando, reciclando e aperfeiçoando a clientela selecionada, através da estrutura da própria Secretaria de Assistência Social ou mediante convênio específicos.
- Artigo 11 — Ao Serviço de Cadastro de Mão-de-Obra compete organizar e manter atualizado sistema cadastral de requisições de mão-de-obra, objetivando o necessário apoio logístico à Divisão de Mercado de Trabalho.
- Artigo 12 — Ao Serviço de Colocação e Acompanhamento compete registrar, integrar e acompanhar a mão-de-obra colocada no processo produtivo, de forma a incrementar a evolução na força de trabalho no Município, transferindo informações ao Serviço de Cadastro de Mão-de-Obra e mantendo estrutura adequada ao apoio logístico à Divisão de Mercado de Trabalho.
- Artigo 13 — Ao Serviço de Desenvolvimento de Mão-de-Obra compete elaborar e executar, direta ou indiretamente, os planos técnicos para desenvolvimento da força de trabalho e da valorização do trabalhador, no âmbito do Município.

SEÇÃO III
DIVISÃO DE APOIO COMUNITÁRIO

- Artigo 14 — À Divisão de Apoio Comunitário compete programar, executar, supervisionar e controlar os procedimentos de apoio às comunidades do Município, destinados a reduzir os desequilíbrios sociais bem como efetuar levantamentos sócio-econômicos de áreas deterioradas, a fim de congregar subsídios para elaboração de projetos globais de urbanização municipal.
- Artigo 15 — Ao Serviço de Subvenção e Auxílios compete controlar e fiscalizar as ações de assistência social prestadas pelo Município, no tocante à concessão de recursos específicos.
- Artigo 16 — À Seção de Cadastro de Instituições compete organizar e manter atualizado sistema de cadastramento de instituições beneficiadas, no Orçamento do Município, com subvenções ou auxílios.

SEÇÃO IV
SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO SETORIAL

- Artigo 17 — Ao Serviço de Administração Setorial compete desempenhar, no âmbito da Secretaria de Assistência Social, as atividades relativas a recursos humanos, suprimento, finanças, patrimônio, comunicações, transportes e orçamento.
- Artigo 18 — As atividades de que trata o Artigo anterior obedecerão à orientação técnica da Secretaria de Administração, exceto as de orçamento e finanças que serão vinculadas à Secretaria de Organização e Orçamento e à Secretaria de Finanças, respectivamente.

CAPÍTULO IV

CARGOS DE DIREÇÃO, ACESSORAMENTO E CHEFIA

- Artigo 19 — Os cargos de direção, assessoramento e chefia, da Secretaria de Assistência Social, compreendem:
- I — Cargos de direção superior e assessoramento:
 - a) Secretário;
 - b) Assistente;
 - c) Oficial de Gabinete.
 - II — Cargos de direção departamental e divisional:
 - a) Diretor de Departamento;
 - b) Diretor de Divisão.
 - III — Cargos de Chefia:
 - a) Chefe de Serviço;
 - b) Chefe de Seção.
- Artigo 20 — São atribuições gerais dos ocupantes dos cargos de direção superior e assessoramento:
- I — Secretário: planejar e gerir as atividades de Formação e Colocação de Mão-de-Obra e de Apoio Comunitário da Prefeitura bem como supervisionar, coordenar e controlar a ação dos órgãos que lhe são diretamente subordinados, especialmente tendo em vista o preparo das programações anuais de trabalho, de relatórios periódicos e das propostas parciais orçamentárias de cada exercício.
 - II — Assistente: coadjuvar o Secretário de Assistência Social em assuntos de natureza administrativa interna e ou complementares às atividades técnicas do órgão.
 - III — Oficial de Gabinete: atender administrativamente ao Secretário de Assistência Social.
- Artigo 21 — São atribuições gerais dos ocupantes dos cargos de Diretor de Departamento e Diretor de Divisão: programar, supervisionar, coordenar e controlar o desempenho dos órgãos que lhes são diretamente subordinados.
- Artigo 22 — São atribuições gerais dos ocupantes dos cargos de Chefe de Serviço e Chefe de Seção: supervisionar e controlar as atividades dos órgãos e servidores que lhes são subordinados.

Artigo 23 — As atribuições gerais disciplinadas neste Capítulo deverão ser complementadas por atribuições analíticas, baixadas pelo Secretário de Assistência Social, através de Portarias específicas.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 24 — Sem prejuízo de suas funções executivas, os Diretores do Departamento de Formação Profissional e da Divisão de Apoio Comunitário atuarão assessorialmente junto ao Secretário de Assistência Social, em assuntos das respectivas áreas de competência técnica.

Artigo 25 — De acordo com necessidade emergente de serviço e por prazo determinado, o Secretário de Assistência Social poderá alterar parcialmente a subordinação dos órgãos ou atividades enunciados neste Regulamento Geral.

Artigo 26 — O desempenho específico de cada unidade e subunidade da Secretaria de Assistência Social obedecerá ao disposto em Instruções de Serviço, baixadas pelo titular do órgão, a fim de assim assegurar-se a permanente dinâmica integrada do trabalho e seu aperfeiçoamento gradativo.

§ 1º — As Instruções de Serviço observarão os limites de competência orgânica básica, explicitados no Capítulo III deste Regulamento Geral.

§ 2º — Para pleno cumprimento do disposto neste Artigo, o Secretário de Assistência Social poderá requerer a participação técnica do Departamento de Organização Administrativa, da Secretaria de Organização e Orçamento.

Artigo 27 — As atividades da Secretaria de Assistência Social exercitar-se-ão em permanente harmonia e compatibilização com aquelas que, no mesmo campo técnico de ação, acham-se cometidas a órgãos estaduais.

Artigo 28 — Cabe ao Secretário de Assistência Social dimensionar, quantitativa e qualitativamente, a força de trabalho de cada unidade e subunidade do órgão e efetivar sua lotação.

Artigo 29 — Este Regulamento Geral entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.